



PROJETO DE LEI N° 2.998, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a realização trienal do Censo do Esporte e da Atividade Física no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal procederá, trienalmente, a partir da data da publicação desta Lei, ao Censo do Esporte e da Atividade Física no Distrito Federal.

Art. 2° A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer fica responsável pela formulação das questões que serão objeto do Censo, ficando a CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento encarregada da execução e da aferição.

Art. 3° Os recursos a serem utilizados na realização do Censo do Esporte e da Atividade Física no Distrito Federal correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em rubrica específica para esse fim, de percentual dos recursos oriundos da arrecadação da Loteria Social do Distrito Federal, na forma estatuída pelo § 1°, art. 1°, da Lei n° 1.176/1996 e, ainda, com o patrocínio dos convênios firmados com entidades privadas e/ou organismos internacionais.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.